

Retorno à comunidade acerca do processo de consulta pública do Regulamento de Afastamento de Docentes para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu e realizar estágio Pós-Doutoral

1. Preâmbulo

A comissão para regulamentação do afastamento docente para cursar pós-graduação *stricto sensu* foi criada pela portaria IFMG 161/2020 e iniciou seus trabalhos ainda no primeiro semestre de 2020.

Foi criada uma proposta inicial de regulamento e apresentada à comissão, que se organizou para discutir seus termos.

Para que a discussão pudesse ser feita com a profundidade requerida, foram realizados estudos sobre os editais de afastamento atualmente utilizados pelos *campi*. Além disso, foram construídos cenários de afastamento docente para que fosse possível estabelecer quais os modelos estariam mais adequados à realidade do IFMG. Esses estudos estão disponibilizados como anexos a este documento.

Em seguida a ampla discussão, a comissão chegou a uma minuta de regulamento que foi apresentada à consulta pública. As contribuições da comunidade do IFMG foram organizadas por temas, avaliadas e deliberadas sobre a sua pertinência ao modelo e à obediência ao regramento legal.

Por fim, a consolidação das contribuições consideradas aderentes ao regulamento foi realizada e, com isso, chegamos ao modelo final da proposta encaminhada ao Reitor para emissão de portaria.

2. Dados dos editais vigentes nos *campi* e construção de cenários

Uma das preocupações iniciais da comissão foi a de conhecer a situação dos editais de afastamento vigentes. Assim, foi solicitado que cada *campus* enviasse o regulamento próprio de afastamento e os últimos editais. Mais à frente, foi solicitado, também, o preenchimento de uma planilha em que constavam o número de vagas para o afastamento e o quantitativo de inscritos nos últimos dois editais.

Com esses dados, foi possível estabelecer algumas categorias importantes para o início da construção da proposta inicial de Regulamento: regras principais, possibilidade de professor substituto, critérios de seleção de contemplados, prazos de afastamento e cláusulas de segurança. Percebeu-se uma grande variedade entre os *campi* em relação às regras, aos critérios e aos prazos, o que reforçou a necessidade do estabelecimento de um regulamento único para o IFMG.

Com os dados obtidos sobre os quantitativos de vagas e de interessados, foi possível estabelecer que há, no IFMG, uma média de 1,03 candidatos por vaga, sendo que esse número não supera 3 candidatos por vaga se for realizada a análise por *campus*.

Por fim, o estudo de cenários ajudou a comissão a pesar adequadamente os tempos de afastamento para capacitação. Pede-se especial atenção a este ponto, visto que diversas sugestões foram dirigidas a dosimetria dos tempos máximos de afastamento para capacitação.

Nesse sentido, foram criados cenários considerando-se a relação de candidatos por vaga e o tempo de afastamento para avaliar o tempo necessário para que todos sejam capacitados no Doutorado. Eis alguns dos exemplos mostrados em anexo a este documento.

Como exemplo, levando-se em conta uma relação de 7 candidatos por vaga, onde cada docente seja contemplado com o tempo total do doutorado (4 anos), seriam necessários 28 anos até que todos terminem a capacitação. Com esse mesmo número de candidatos por vaga, mas considerando-se que cada docente seja contemplado com 1 ano de afastamento, o tempo para finalizar a capacitação seria de 10 anos.

A discussão que se seguiu foi centrada em dois aspectos principais: (1) os docentes teriam, a princípio, a possibilidade de afastamento por 4 anos e esse direito deveria ser assegurado e (2) a redução do tempo de afastamento seria um meio de possibilitar que mais docentes sejam capacitados em menor tempo.

A comissão compreendeu que os dois aspectos são importantes, mas optou pela segunda por entender que seria mais democrático, uma vez que seria possível possibilitar a capacitação de maior número de docentes em menor tempo.

Esse ponto, por si, justifica boa parte das nossas escolhas com relação a diversas participações dos colegas na consulta pública.

A seguir, passamos a apresentar uma coletânea de contribuições e as respectivas respostas da comissão.

3. Contribuições da consulta pública

Art. 3º Os afastamentos integrais das atividades docentes só poderão ser concedidos quando a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFMG e quando o horário e/ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do(a) servidor(a).

Participações

Este artigo pode prejudicar postulantes à licença que estejam realizando pesquisa na mesma cidade em que trabalham ou até mesmo pesquisas mais teóricas, que não exigem trabalho de campo, mas extensa pesquisa bibliográfica. Sugiro retirar o trecho que define que somente será concedida licença quando houver inviabilização entre atividades laborais e pesquisa, já que a licença é um instrumento que permite uma maior qualidade da pesquisa devido à dedicação integral.

O afastamento para capacitação é um mecanismo que permite a dedicação integral à pesquisa, o que muito contribui para se alcançar resultados de elevada qualidade. Assim, tomar como critério que o afastamento só será concedido quando for inviável o "cumprimento das

atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor" poderá prejudicar investigações cuja necessidade básica é, por exemplo, longas e longas horas de leitura.

Resposta

Você pode morar ao lado da universidade e, mesmo assim, necessitar de tempo para participar do programa. O que se coloca aqui é um preceito legal que diz que o afastamento das atividades só pode ocorrer quando houver incompatibilidade.

Art. 4º

De 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

Participação

Sugestão de prazo de até 24 meses para pós-doc.

Resposta

Os estágios de pós-doc são, em sua grande maioria, de 12 meses.

Parágrafo Único O estabelecimento dos prazos das alíneas I e II do caput deste artigo deve ser realizado com base no quantitativo de pessoas interessadas no afastamento, de acordo com a seguinte distribuição:

Participações

No meu entendimento o melhor é disponibilizar o afastamento de 50% do tempo máximo previsto para o curso independente da relação candidatos por vagas. Isso porque um afastamento de 4 anos pode inviabilizar o planejamento de novos afastamentos nos setores por um longo período de tempo. A relação candidato por vaga pode ser pequena durante a publicação de um edital, mas isso não reflete a necessidade de afastamentos futuros. Ponto de difícil controle... a não manifestação de interesse em uma consulta prévia não necessariamente quer dizer que teremos poucos candidatos quando o edital foi publicado. Seria melhor que cada campus planeje seu edital tendo em vista o cenário do número de professores já afastados, a proximidade de encerramento de afastamentos vigentes, a demanda por novos afastamentos tendo em vista o quantitativo de mestres e doutores existentes e por fim a porcentagem de vagas que o campus tem direito de ofertar... todos estes são números facilmente levantados pela CGP com base nos registros internos do quadro de funcionários.

Em relação ao tempo de afastamento, o o parágrafo único é desnecessário e prejudicial. Talvez seja melhor criar uma pontuação (no barema) para o tempo de afastamento solicitado e contemplar esta questão de tentar favorecer quem vai ficar menos tempo afastado (mais pontos para quem ficar menos tempo afastado). Além disso, as legislações vigentes permitem o afastamento no tempo máximo da pós-graduação, então não vejo sentido em limitar o tempo para menos do que a legislação, se as legislações não fazem essa menção.

Concordo e este critério do menor tempo é mencionado no item 4 do Artigo 14, mas não consta nos critérios da barema do item 6 da sugestão de Edital.

O simples interesse de concorrer a vaga para limitar o tempo máximo de afastamento, me parece um critério muito simples, não sei se este é o melhor critério.

Qual é a razão para essa limitação? Proporcionar mais vagas? Ao limitar não estaria impedindo pessoas de finalizar o programa?

achei a proposta pelo edital excelente

Algo que deve ser levado em conta em relação à manutenção deste Parágrafo é que ele pode virar justificativa para não ressarcimento em caso de não conclusão do programa.

Segundo a regra descrita o tempo de afastamento fica condicionado ao número de candidatos inscritos, e essa circunstância define o tempo concedido para afastamento. Se em um edital houverem mais de 3 candidatos inscritos e o tempo de afastamento dos candidatos inscritos neste edital for restringido a 50% do limite, e no próximo edital abrirem 3 vagas e não houver nenhum candidato inscrito, o tempo de afastamento concedido será revisto? O servidores afastados com tempo limitado poderão todos se inscrever novamente a fim de se rever o tempo concedido?

Este artigo deve ser suprimido! Ele gera uma enorme confusão e grande disparidade em relação à duração dos afastamentos. Sugiro que mestrados e doutorados tenham 50% do prazo máximo, com a possibilidade de renovação do prazo se não houver novas solicitações para afastamento. Em relação ao pós-doutorado, é necessário que o pesquisador tenha 12 meses, tempo necessário para se desenvolver um trabalho maduro de pesquisa.

Resposta

A comissão realizou ampla discussão acerca disso, com a apresentação de dados. A decisão é difícil, sim! Os comentários realizados na seção anterior explicam as nossas decisões.

Art. 4º

II Em 75% (setenta e cinco por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 3 (três) e superior a 2 (dois);

Comentários

Qual a justificativa desta proposição?

Acredito que isso abre margem para doutorados infinitos e sem nenhuma margem para o IFMG requerer a conclusão.

Se eu consigo afastamento por 2 anos, logo no início do ingresso no doutoramento, e depois retorno as minhas atividades no IFMG temos a seguinte possibilidade: o(a) docente leva mais 4/5 anos para concluir a pós graduação.

Isso é interessante para o IFMG?

Acredito que quanto mais rápido especializarmos nosso quadro, melhor. Mas para isso precisamos que pessoas defendam o quanto antes. Nesse sentido sugiro que, de acordo com a classificação, os candidatos tenham o tempo máximo previsto no programa de pós graduação e não porcentagem do tempo.

Resposta

Justificativa de possibilitar maior número de docentes afastados em menos tempo possível. A comissão realizou ampla discussão acerca disso, com a apresentação de dados. A decisão é difícil, sim! Os arquivos com os estudos feitos está em anexo

Art. 6º O(A) docente afastado(a) no âmbito deste regulamento deverá enviar à Gestão de Pessoas do campus de lotação um relatório semestral de suas atividades de pós-graduação.

§ 1º Os relatórios deverão ser encaminhados até 15 de julho e 15 de dezembro de cada ano.

§ 2º O relatório deverá constar as disciplinas cursadas com os créditos correspondentes e/ou atividades de pesquisa desenvolvidas.

§ 3º Caberá à Gestão de Pessoas do campus sede coletar o relatório e encaminhar para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 4º Caberá à CPPD local a validação do relatório e o encaminhamento ao setor de gestão de pessoas.

Sugestões

Seria interessante justificar a razão para o envio de relatórios semestrais

O cumprimento da defesa das regras do próprio programa da pós-graduação, ou relatório ao final do afastamento seria o suficiente. Ou será descontado o tempo gasto para a elaboração do relatório durante o afastamento, que poderia ser gasto no desenvolvimento da pesquisa e/ou da escrita da dissertação ou tese? Qual seria o nível de detalhamento desse relatório? Não seria um exagero na fiscalização?

No lugar do relatório o docente entregar o histórico e/ou comprovante de matrícula, para demonstrar a manutenção de seu vínculo com o programa de pós-graduação.

Excesso de burocracia! A lei já garante que o candidato ao afastamento deve cumprir a sua pós-graduação ou devolver o valor investido pelo IF durante seu afastamento. Além disso, já existem documentos de defesa, como ata e declarações de conclusão, o próprio diploma, entre outros.... É um excesso de burocracia muito desnecessário.

Acredito que o comprovante de matrícula e, no máximo, uma declaração do orientador ou da secretaria do programa de que as atividades estão sendo desenvolvidas seja suficiente.

O comprovante de matrícula em disciplinas ou no programa já é suficiente! O relatório é a própria tese/dissertação/relatório final no caso do pós-doutorado.

Respostas

O IFMG tem responsabilidade legal sobre os docentes afastados e deve acompanhar os docentes afastados.

Sugestões

Sugiro não fixar data no calendário geral. Mas sim fixar prazo após a finalização do semestre letivo da instituição onde se cursa a pós-graduação.

Por vezes temos greves e afins que alteram o calendário, e dessa forma os relatórios seriam documentos vazios.

Quando se solicita o relatório semestral de atividades e sua comprovação, aí temos um efetivo acompanhamento.

Resposta

Discutimos sobre isso e achamos por bem definir datas para organizar os processos nos *campi* de recebimento e análise dos documentos

Sugestão

Acredito que bastaria um comprovante de matrícula acompanhado de uma declaração da secretaria ou do orientador atestando que as atividades estão sendo desenvolvidas.

Resposta

Acatada

Sugestões

Não é atribuição da CPPD analisar este tipo de relatório. O que a mesma irá avaliar. O procedimento têm por objetivo comprovar que o afastado está regularmente cumprindo as atividades do programa em que está matriculado. Basta o envio à Gestão de Pessoas. olha a demanda que isso gera pra todo mundo: GESTÃO DE PESSOAS, CPPD.... com algo totalmente desnecessário! No máixmo, bastaria um comprovante de matrícula e/ou vínculo com a instituição de pós-graduação. Mas até isso é excesso. A Lei já prevê que o candidato que não concluir a pós-graduação deverá devolver os valores pagos pelo IFMG... então isso é desnecessário, e só gera burocracia e trabalhos extras para vários envolvidos (o servidor, a gestão de pessoas, a CPPD, entre outros...)

Resposta

Atribuições da CPPD, segundo o regimento:

I - prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino e, quando aplicável, às Direções Gerais dos Campi e Direções de Campi Avançados do IFMG, no âmbito de cada grupo de trabalho permanente local, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

Art. 2o Compete à CPPD:

- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas; b) contratação e admissão de docentes efetivos(as) e substitutos(as);
- c) alteração de regime de trabalho docente;
- d) avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado;
- f) liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III - Emitir pareceres sobre matérias de sua competência.

IV - Exercer quaisquer outras atribuições correlatas, decorrentes da Lei e deste Regimento Interno.

Sugestões

Qual o critério para validação? Constar o que está no inciso 2 do ART. 6?

Por que a CPPD tem que avaliar? Com base em quê? Acho totalmente desnecessário. Como disse acho que só um comprovante de matrícula e declaração para gestão de pessoas e pronto.

Não cabe a CPPD validar. Quem emite a declaração de matrícula e/ou relatório de atividades que foram executadas é o órgão emissor. Basta apenas o afastado apresentar a documentação à Gestão de Pessoas de seu respectivo campus.

Resposta

Discutimos que esse fluxo seria adequado para resguardar a todos os setores a liberação do docente.

Art 7º Após terminado o afastamento, o(a) docente afastado(a) deve permanecer no serviço público federal pelo mesmo período em que durou tal afastamento.

Sugestões

Falta acrescentar no documento o caso do docente que se afastou para o doutorado e gostaria de se afastar novamente para o pós-doutorado. Explico o meu caso, me afastei por 8 meses para terminar o doutorado e, após ter voltado ao IFMG e esperado oito meses, não pude me afastar novamente para o pós-doutorado, mesmo havendo a vaga e não havendo nenhum candidato na lista de espera. O DGP, na época, informou que a legislação prevê um interstício de 48 meses entre um afastamento e outro, independentemente do período utilizado para o o afastamento no doutorado.

Podia prever em caso de vacância do cargo, redistribuição para outra IFE ou ou para outro ente estadual ou municipal o que acontece, se vai haver reposição ao erário e como é o cálculo Bem observado. Contudo nunca li nenhuma legislação que falasse desses 48 meses a não ser em regulamento interno de campi.

Realmente o prazo de carência deve ser claramente especificado como o mesmo tempo em que ficou afastado.

O que acontecerá se o docente abandonar a instituição?

Terá que pagar o valor proporcional ao que foi pago ao substituto?

Há legislação Federal sobre isso. Acredito que esteja nas mencionadas no início do documento.

O docente que não terminar o doutorado no prazo ou abandonar sem justificativa deve ressarcir a União com juros e multa.

Resposta

- 1) Nada impede o docente que terminou o doutorado participe de novo processo para o pós-doc.
- 2) Sempre que já houver lei, torna-se dispensável repetir aqui.
- 3) Fizemos uma alteração no texto.

Art 8º O(A) docente afastado(a) deve apresentar a prestação de contas final ao setor de Gestão de Pessoas em até 30 dias corridos após o seu retorno às atividades, apresentando a documentação oficial comprobatória de suas atividades desenvolvidas durante o afastamento.

Comentários

Nesse prazo de 30 dias, o máximo que o docente terá para apresentar é a ata de defesa de dissertação ou tese uma vez que a expedição de diploma pode levar até 6 meses dependendo da instituição. Acho prudente especificar o documento a ser apresentado!

Caso o docente se afaste por período inferior de tempo ao necessário para defesa, como poderá justificar o afastamento? Se afastado por dois anos para doutorado, não terá realizado a defesa quando de seu retorno.

O que seria a prestação de contas exatamente? A ata de defesa ?

Essa prestação de contas seria de quem recebeu apoio financeiro? Esta gerando duvidas.

Não está claro que prestação de contas final é essa? É realmente necessária, visto exigência de prestação de contas semestral? Se ainda for preciso manter, criar parágrafo deixando claro o que significa essa prestação de contas.

Acho desnecessário esse artigo. Ao longo do afastamento o docente já teve que enviar documentos a cada semestre referentes às atividades desenvolvidas. O que justifica "prestação de contas final"? Concordo também que isto não está claro.

Alterar a redação deste artigo com base no Artigo 30 e seus incisos da IN N.º 21, de 1º de fevereiro de 2021. Lá também são especificados os documentos que devem ser apresentados. Este artigo não leva em conta que os prazos para depósito da tese/dissertação e defesa podem transcorrer em períodos superiores a 30 dias. Além disso, após a defesa, no caso da UFMG, por exemplo, o pós-graduando tem até 30 dias para entregar o texto final. Também é necessário considerar que, em alguns casos, o prazo de afastamento pode acabar, mas o docente pode conseguir renovar o prazo no programa de pós-graduação.

Resposta

Não indicamos a necessidade do Diploma. Mas seria interessante entregar uma declaração da instituição, quando for o caso.

Alteramos a redação para tornar mais claro o que se pretende.

Art. 9º Será criada uma Comissão de Afastamento que tem como funções o acompanhamento de todo o processo e a avaliação dos baremas dos(as) candidatos(as).

Comentários

Esta Comissão terá um mandato ou será por Edital? Se tiver mandato, qual seu período de vigência? Será possível quantas reconduções? Se for por Edital, mover o Artigo para o Capítulo II.

E também quem será o responsável por emitir a Portaria de nomeação da Comissão.

Tive as mesmas dúvidas: é uma comissão permanente ou é temporária? Será específica por edital?

Resposta

Refizemos o texto para tornar mais clara a constituição e o funcionamento da Comissão

Art. 10º O processo de afastamento deverá ser regido por Edital publicado até o segundo mês de cada semestre letivo no âmbito de cada campus e válido para início no semestre subsequente.

§ 1º É de responsabilidade da Direção-Geral ou da Direção de Campus Avançado ou da Direção de Pólo de Inovação a publicação do Edital.

Sugestões

É melhor colocar data fixa, por exemplo, mês abril e mês setembro de cada ano. Isto porque o semestre letivo é por vários motivos iniciado em mês diferente do que fevereiro.

Além disso, criar a rotina de publicação, se tornará um processo ordinário, exemplo de editais de vestibulares, não tendo o caráter extraordinário que há atualmente.

Resposta

Preferimos fazer assim para diminuir as trocas de docentes ao longo do período letivo, o que poderia prejudicar os estudantes.

§ 3º O Edital deverá conter, no mínimo, os seguintes indicadores:

Número total de vagas destinadas ao afastamento e deve ser precedido de pesquisa com o corpo docente para levantamento de possíveis demandas.

Sugestões

Esses itens serão padronizados no IFMG ou poderão ter variação entre os Campi?

Sugiro que em cada deste parágrafo faça a referência ao artigo correspondente neste resolução. Para que assim, tenha definição objetiva.

Sendo o afastamento um direito do servidor, não compreendo a necessidade de levantar demandas. Havendo vagas deveria ser informado continuamente.

O número de vagas não depende da demanda e sim da disponibilidade de vagas a serem disponibilizadas para licença capacitação. Acredito que esta decisão, número de vagas a serem disponibilizadas, não deva ser uma atribuição exclusiva da Direção Geral. A Direção Geral levanta o número de vagas, solicita um parecer do Grupo de Trabalho da CPPD do campus e este parecer será avaliado pelo Conselho Acadêmico do campus.

Respostas

A ideia é haver o Edital, cujo modelo será disponibilizado pela PROGEP, em que há padronização de critérios, preservando-se uma linha do barema para necessidades específicas de cada *campus*.

Art. 11 O processo de solicitação deve ser iniciado pelo(a) docente interessado(a), sendo que devem ser observados os pareceres de sua área de lotação, dos setores de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Gestão de Pessoas do setor de lotação e da CPPD local e o despacho final da Direção Geral ou da Direção de Campus Avançado ou da Direção de Pólo.

Sugestões

Fiquei na dúvida se o artigo 11 será realizado no ato do edital ou depois da escolha do candidato. Deveria deixar mais claro.

Outra coisa, "o processo deve ser iniciado pelo docente...", seria no ato do edital ou ele faria antes?

Resposta

É a sequência do processo. Após a publicação do Edital, o docente inicia o processo de solicitação.

§ 1º As competências de cada um dos setores no processo estão delimitada a seguir:

A área de lotação do(a) docente deve avaliar a possibilidade de liberá-lo(a) para o afastamento, indicar se há a necessidade de docente substituto(a) de acordo com os critérios institucionais e atestar se o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo(a) candidato(a) está alinhado à sua área de atuação;

O setor do campus responsável por Ensino, Pesquisa e Extensão deve emitir declaração de carga horária e horário de trabalho do(a) docente, indicando a viabilidade da substituição em caso de afastamento;

A Comissão de Afastamento deve acompanhar todo o processo de seleção, avaliando os documentos e os baremas dos(as) candidatos(as).

A Gestão de Pessoas deve emitir declaração de tempo de efetivo exercício do(a) docente dos(as) docentes habilitados(as) a participar do processo;

A CPPD deve avaliar a pertinência da solicitação de afastamento e da contratação de docente substituto;

A Direção Geral/Direção de Campus Avançado/Direção de Pólo deve avaliar a possibilidade de liberação do(a) docente solicitante e da contratação de substituto(a) e, em seguida, deve emitir a decisão, encaminhando-a para a deliberação do Conselho Acadêmico do campus.

§ 2º A decisão final sobre a concessão ou não do afastamento deverá ser proferida pelo Conselho Acadêmico do campus de lotação do(a) docente e deve estar em perfeita consonância com os dispositivos desta Resolução.

§ 3º O Conselho Acadêmico do campus de origem do(a) docente é o órgão deliberativo para a decisão do afastamento, enquanto que os demais setores indicados no caput deste artigo são consultivos.

Comentários

Deve ser melhor especificado pois alguns campi apresentam a estrutura de Departamentos, outros não! Quem avalia: departamento ou diretoria de ensino?

O projeto de pesquisa pode ser mudado ao longo do curso, não vejo necessidade de avaliação deste item nesse momento para liberação. Cabe ao programa de pós-graduação a avaliação do projeto de pesquisa e não a área.

No afastamento do docente, sempre haverá a necessidade de contratar um substituto, pois os demais professores da área ficarão sobrecarregados.

Há casos raros que dispensariam. Já recebemos um professor em acompanhamento de cônjuge e outro em cooperação técnica que assumiram as aulas de colegas, ou seja, funcionaram como substituto, mas não eram.

Resposta

Aqui, há uma questão de partilha com os pares que, acreditamos, deve ser essencial. A liberação para capacitação exige pactuação entre todos os interesses envolvidos.

Comentários

Acho que isso seria desnecessário nesse artigo e entraria no artigo de pontuação para a classificação.

Efetivo exercício ou posse? Tempo de substituto conta?

Incluir: declaração com a previsão no PDP do afastamento para participação de pós-graduação stricto sensu.

Resposta

Fizemos alterações para melhorar o processo.

Comentários

Não têm sentido o resultado de um Edital ter que passar pelo crivo do Conselho Acadêmico. O Edital é soberano. A decisão do Conselho Acadêmico é anterior, quando da definição do número de vagas a serem disponibilizadas.

Resposta

Verificar que o Edital proposto coloca a avaliação do CA como parte do processo.

Comentário

Não compreendo a necessidade de "aprovação" no Conselho Acadêmico do afastamento após o edital e o processo ter sido conduzido/validado em todas as instâncias. Fica parecendo uma barreira, no sentido literal, para barrar algum processo.

Não é atribuição do Conselho Acadêmico. A concessão da licença é via Edital público.

Resposta

Ver proposta de Edital

Comentário

Não é atribuição do Conselho Acadêmico esta deliberação.

Resposta

Pode ser, sim !

O art. 12 da Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016, define o Conselho Acadêmico como órgão consultivo e deliberativo no âmbito de cada Campi, ele tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFMG.

Conforme o art. 13 da Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016 e o art. 1º da Resolução nº 35 de 26 de abril de 2012, a finalidade e as atribuições do Conselho Acadêmico são:

- I- Subsidiar o diretor-geral do Campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa de extensão;
- II- Propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento no âmbito do Campus;
- III- Avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;
- IV- Aprovar o calendário acadêmico de referência do Campus;
- V- Opinar sobre questões submetida à sua apreciação.

Art. 14 O edital de seleção dos(as) docentes deverá levar em consideração, para a construção do barema de classificação, no todo em parte, as seguintes prioridades:

Docentes que não usufruíram de afastamento terão prioridade sobre aqueles(as) que já usufruíram.

Docentes que já usufruíram de afastamento há mais tempo terão prioridade sobre aqueles(as) que se afastaram há menos tempo.

Docentes que já estão em curso terão prioridade sobre aqueles(as) que ainda não estão cursando.

Docentes que solicitem menor tempo de afastamento terão prioridade sobre aqueles(as) que solicitem tempo completo.

Docentes com maior tempo de efetivo exercício no IFMG terão prioridade sobre aqueles(as) com menor tempo de efetivo exercício.

Docentes com maior idade terão prioridade sobre aqueles(as) de menor idade.

Comentários

Se a proposta é padronizar em todo IFMG, aqui já é preciso especificar a pontuação para cada item e a obrigatoriedade de constar todos eles no Edital.

Se a ideia é padronizar, eu também concordo. Mas acredito que vá ficar tão grande, pois acredito que cada campus vá desejar pontuar atividades particularidades de acordo com seus cursos, experiências, estrutura, etc.

Resposta

Estamos indicando, lato sensu, o que deve ser priorizado usando duplas. Mas creio ser bom deixar a organização disso para cada campus. Alteramos o texto para torná-lo mais claro.

Comentários

Mesmo que tenha retornado e trabalhado o mesmo período de afastamento? Acredito que deve ser estabelecido um tempo para concorrência em igualdade de condições.

Também acho que cumprido um prazo entre o retorno e o novo pedido de afastamento, deverá concorrer em condições de igualdades.

Resposta

Sim, quem ainda não se afastou deveria ter primazia sobre quem já se afastou. Está indicado isso no texto final.

Comentários

Na verdade se deveria avaliar também o tempo deste afastamento, pois o afastamento recente pode ter sido de 1 mês e o mais antigo de 2 anos, por exemplo.

Resposta

O texto final apresenta esta indicação.

Comentários

Discordo dessa alínea, pois não contempla o Pós-Doutorado. Uma vez que o critério para esta modalidade você não está cursando.

Não vejo sentido nesse ponto. Não abarca a diversidade dos tipo de pós-graduação.

Resposta

Veja que o texto é amplo o suficiente para abarcar todas as possibilidades.

Comentários

Acredito que neste ítem deveria haver um consenso. Podem estar fazendo alguma injustiça. Sugiro retirar este ítem como critério e pular para o seguinte.

Não vejo o menor sentido nisso. Isso acaba forçando o docente a politizar a questão. Como fruto dessa disputa, que pode ser injusta, teremos ainda mais demora para a conclusão da pós-graduação.

Se o candidato fez jus a vaga, que ele fique o prazo máximo a contar da sua matrícula: 24 para mestrado, 48 meses para doutorado e assim por diante.

Também não vejo sentido nisso! Entendo que o desejo é que "todos se afastem", mas talvez, "menos é mais". Menos pessoas afastadas, mas por um período maior ou suficiente para a conclusão do curso pode ser mais vantajoso e produtivo para docente e campus, ao invés de vários afastados e retornando ao trabalho sem concluírem seus cursos.

Também discordo dessa cláusula. Uma coisa é pedir, outra coisa é aprovar. Ninguém deveria ser punido por pedir um tempo maior. Não há a possibilidade de aprovar um tempo menor que o pedido, caso necessário?

Penso que reduzir o tempo de modo a garantir que mais docentes usufruam do afastamento seja interessante, mas isso não deve ser critério de prioridade. Deve ser fruto da análise das instâncias já citadas, inclusive da área do docente.

Resposta

Esse ponto é o que mais foi debatido na Comissão. Por favor, vejam os estudos em anexo e as considerações deste texto.

Comentários

Tempo de efetivo exercício no cargo de docente EBTT no IFMG.

Sim, isso deve ficar claro, se é o tempo de exercício no IFMG ou como docente no IFMG.

Não faz sentido esse ponto.

O barema existe justamente para classificar os candidatos.

Ora, se um professor com 3 anos de casa tem uma baita produção ele merece menos do que um professor com 15 anos de casa e produção baixa?!

Quando falo em produção, eu me refiro a tudo que o docente faz: desde parte administrativa, gestão, pedagógica ... TUDO. Por isso o barema deve ser o mais completo possível a fim de abarcar todas as atividades existentes no IFMG.

Os ajustes necessários devem ser feitos nas ponderações do barema de classificação.

Acho que tem que ser tempo no CAMPUS, e não no IFMG como um todo.

Resposta

O texto diz tempo de efetivo exercício no IFMG.

O barema pode ser personalizado em cada *campus*.

Comentários

Esse item não faz sentido, uma vez que o docente já estará utilizando uma vaga de afastamento naquele período. A própria área do docente poderia avaliar o pedido de prorrogação e decidir a respeito, uma vez que anteriormente já terá seguido todos os trâmites do edital.

Concordo com o colocado pelo Colocá-lo na lista pode inviabilizar a conclusão do programa.

Concordo com os comentários anteriores e ainda, porque quem solicita a prorrogação normalmente está em fase de finalização da dissertação/tese e não tem tempo de aguardar em fila de espera.

Discordo totalmente do Art. 15, não deveria existir pedido de prorrogação, uma vez que existem outros colegas na fila para sair para o afastamento.

É preciso esclarecer que esse art. 15 é para caso de necessitar de substituto. Pode ser que os colegas docentes da área assumam as aulas na prorrogação.

Acho desnecessário entrar na fila novamente. Uma vez que o docente se encontra (saber-se lá onde) e precisa de um ou dois semestres a mais, não será uma desvantagem para o campus, Ao contrário, permite que o docente execute sua pesquisa de forma plena, podendo ser solicitado um ofício da Instituição que acolhe o docente dizendo ser necessário alongar mais um semestre ou dois para a finalização do programa.

Sou contra a prorrogação, desde que o docente tenha usufruído do tempo regulamentar. Se o docente tem 24 meses de matrícula no mestrado, não deve ter prorrogação de prazo, uma vez que já estourou o prazo base.

Todavia, se a redação da normativa continuar trazendo porcentagem de tempo para afastamento, esse ponto é altamente questionável.

Mais uma vez reafirmo a sugestão de prazo máximo de afastamento contado a partir da matrícula no programa de pós graduação.

Esse item não faz o menor sentido. É como os colegas disseram acima, quem solicita prorrogação está finalizando, não dá para pensar em fila de espera. Se está dentro do prazo máximo permitido para afastamento, por que fila de espera? Atualmente não tem isso ...

A Nota Técnica N.º 7058/2019/ME prevê a possibilidade do uso da licença capacitação. Como funciona neste caso?

Resposta

Há um problema real aqui. Um docente que solicite menor tempo de afastamento e que seja contemplado poderia pedir prorrogação posterior. Se lhe fosse concedido o pedido, na verdade, o tempo de afastamento seria maior do que o solicitado inicialmente. Essa distorção poderia beneficiar um docente em detrimento daquele outro que já solicitou por tempo maior.

Art. 16 O período concedido de afastamento não poderá exceder o prazo estabelecido pelo programa de pós-graduação para a data da defesa do título e deve estar limitado à previsão de defesa ou de conclusão do estágio de pós-doutorado.

Comentário

Esse ponto deveria vir junto ao Artigo 4º. Ficaria mais claro

Resposta

Acreditamos que, da forma como o que foi colocado, dá mais fluidez no texto.

Art 18 Mesmo durante o período de afastamento, o(a) docente poderá ser demandado(a) pelo IFMG a efetuar prestação de contas de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Comentários

Inserir que o docente pode ser convocado para cumprir alguma tarefa, como por exemplo participar de banca de concurso.

Esse ponto precisa ficar mais claro.

Pensei em inúmeras hipóteses.

Se o docente está afastado, como ele está desempenhando alguma pesquisa que não seja a da Dissertação/Tese e afins? Como ele estará atuando em algo diferente? Não é dedicação exclusiva?

Caso seja aberta essa janela de oportunidade, favor deixar claro que o docente não é obrigado a dedicar-se exclusivamente a pós-graduação.

Acredito que ele possa ser demandado a prestar contas relativos ao sistema acadêmico também, caso existam pendências. Talvez seja melhor ele solicitar um nada consta dos referidos setores antes de se afastar.

Resposta

Não pode participar, mas pode prestar conta sobre atividades desempenhadas antes do afastamento. Reescrevemos o texto para torná-lo mais claro.

Art. 20 Em hipótese alguma o(a) docente que estiver em afastamento integral poderá exercer qualquer atividade remunerada no Instituto Federal de Minas Gerais ou em outra instituição pública ou privada, durante o período em que estiver afastado(a).

Comentários

Esse artigo traz e complementa minha indagação no artigo 18.

Entendo que a regulamentação é geral, porém precisamos especificar mais as obrigações e possibilidades a fim de evitar problemas.

Resposta

Refizemos o texto.

§ 2º O(A) docente que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa.

Comentários

retirar: afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa e inserir um novo artigo. No caso de irregularidade durante o período de afastamento o docente poderá ter o licença cancelada, resguardando o direito à ampla defesa

Resposta

Refizemos o texto.

Art. 21 Obtida a sua titulação durante o afastamento, o(a) docente terá seu afastamento suspenso 30 (trinta) dias após a data da defesa do título.

Comentários

O docente deverá comunicar à unidade de Gestão de Pessoas de seu campus que houve a defesa do título dentro de 3 dias úteis da data da ocorrência, a fim de que o afastamento seja devidamente suspenso.

Vou mais além. Seria interessante o afastado comunicar a previsão de data de defesa de 3 a 6 meses antes de modo que a GP possa emitir nota ao corpo docente informando que haverá vaga de afastamento depois, de pelo menos, X meses.

Desse modo o corpo docente se prepara, junta documentação e afins. Bem como a GP trabalha com prazos mais confortáveis.

Não acho que o afastamento deve ser cancelado imediatamente após a defesa. Sabemos que, em muitos casos, são necessárias correções sugeridas pela banca que podem demandar tempo e trabalho significativos. Se o docente comprovar que ainda tem pendências junto à instituição, não vejo porque ter seu afastamento cancelado.

Resposta

Refizemos o texto.

Art. 22 Os(As) candidatos(as) contemplados(as) com o afastamento que não obtiverem o título para o qual se candidataram no prazo estipulado pelo programa de Pós-Graduação sofrerão as penalidades de acordo com a Lei nº. 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações.

Comentários

&1º - Em programas no exterior, a obtenção do título deverá ser comprovada por meio do diploma revalidado em instituição nacional.

&2° - O Servidor afastado para programa no exterior será o responsável pela revalidação do seu diploma no país.

&3° - Enquanto o diploma não for revalidado, o servidor não fará jus ao título e também não fará jus a remuneração referente ao título durante este período, ou seja, não haverá pagamento retroativo deste período.

&4° - O docente que não apresentar o título revalidado após 24 meses sofrerá as penalidades de acordo com a lei 8.112/1990 e a legislação vigente.

Resposta

Refizemos o texto

4. Decisões da comissão sobre o Edital

No que diz respeito ao Edital, foram diversas sugestões acerca do barema e do processo para a solicitação do afastamento.

Decidimos retirar do barema as menções à pontuação da RAD em virtude dos direcionamentos atribuídos pela comissão que trata deste assunto. Assim, diversas partes do Edital foram modificadas para não haver qualquer indicação de sua utilização como critério de pontuação dos postulantes ao afastamento.

A Comissão